



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS CENTRO
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

No décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, às dez horas e cinquenta minutos, foi realizada a quarta reunião ordinária de dois mil e vinte cinco do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Naturais, via Google Meet. Estiveram presentes os seguintes membros: Presidente do Conselho, **Leonardo Augusto Casillo**; Chefe do Departamento de Computação, **Daniel Cavalcante Lopes**; Coordenadores dos cursos de graduação: **Paulo Henrique Lopes Silva** (Ciência da Computação), **Maria Joseane Felipe Guedes Macedo** (Ciência e Tecnologia Integral), **Erlania Lima de Oliveira** (Ciência e Tecnologia Noturno), **Angélica Félix de Castro** (Licenciatura em Computação), **Mariana de Brito Maia** (Licenciatura em Matemática), **Zilvam Melo dos Santos** (Licenciatura em Química), Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação: **Lenardo Chaves e Silva** (PPGCC), **Francisco Odolberto de Araújo** (PPGCEM), **Rafael Castelo Guedes** (PROFIS), **Valdenize Lopes do Nascimento** (PROFMAT). Foram apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: **Danielle Simone da Silva Casillo**, **Luciana Angélica da Silva Nunes**, **Fabiane Regina da Cunha Dantas Araújo**, **Stefanie Francisca de Souza Ciriaco** e **Paulo Gabriel Gadelha Queiroz**. Essas justificativas de ausência foram votadas e aprovadas por unanimidade. Verificada a presença de “quorum” legal, o Presidente do Conselho, **Leonardo Augusto Casillo**, declarou aberta a reunião. Após, foi realizada a leitura da pauta descrita a seguir: **PRIMEIRO PONTO**. Apreciação e deliberação sobre as atas da 1ª, 2ª e 3ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Centro de 2025 e 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Centro de 2025. **SEGUNDO PONTO**. Apreciação e deliberação da pauta da 4ª Reunião Ordinária de 2025 do CONSEPE. **TERCEIRO PONTO**. Outras ocorrências. Após a leitura da pauta, a mesma foi votada e aprovada por unanimidade. Inicialmente, o Presidente do Conselho, **Leonardo Augusto Casillo**, colocou em deliberação o **primeiro ponto** da pauta que trata das atas da 1ª, 2ª e 3ª reuniões ordinárias do Conselho de Centro de 2025 e 1ª reunião extraordinária do Conselho de Centro de 2025. Sem comentários, as atas foram votadas e aprovadas com nove votos favoráveis e uma abstenção. Logo após, o Presidente do Conselho deu início a apreciação da pauta da 4ª Reunião Ordinária de 2025 do CONSEPE. No **segundo ponto**, houve apreciação e deliberação do processo de renovação de afastamento da professora **Niáscara Valesca do**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS CENTRO
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINTO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Nascimento Souza. O Presidente do Conselho, **Leonardo Augusto Casillo**, explicou que a docente, inicialmente, solicitou afastamento pelo período de dois anos, de 18 de fevereiro de 2023 a 18 de fevereiro de 2025 e após pediu uma renovação por mais um ano. No pedido de renovação, o Departamento de Linguagens e Ciências Humanas negou o pedido, mas após o pedido de reconsideração dela e da orientadora, o Departamento aprovou e todas as demais instâncias também foram favoráveis. Sem comentários, o processo de renovação de afastamento foi votado e aprovado com sete votos favoráveis e uma abstenção. **Terceiro ponto.** Apreciação e deliberação sobre Programas Gerais de Componentes Curriculares — PGCC's e Programas Analíticos de Disciplina. Sem comentários, os PGCC's foram votados e aprovados com nove votos favoráveis e uma abstenção. **Quarto ponto.** Apreciação e deliberação sobre minuta que regulamenta a solicitação de quebra de pré-requisito e abertura de turma especial/individual nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa. Inicialmente, a proposta do conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** de suprimir o artigo 1º foi votada e aprovada com quatro votos favoráveis e cinco abstenções. A proposta do conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** em alterar o texto do artigo 2º com a seguinte redação “*Art. 2º O componente curricular é considerado pré-requisito de outro quando seus conteúdos são essenciais para o aprendizado ou a execução das atividades do componente subsequente.*”, foi votada e aprovada com cinco votos favoráveis e três abstenções. No artigo 3º, o texto original com a seguinte redação “*Entende-se por turma especial como a oferta de um componente curricular em caráter excepcional, de forma individualizada ou em pequeno grupo, dada a necessidade de cumprimento do componente não previsto na oferta das turmas regulares do semestre vigente.*” foi votado e aprovado com seis votos favoráveis e uma abstenção. No artigo 4º, o texto original com a seguinte redação “*A quebra de pré-requisito e abertura de turma especial são situações excepcionais e extraordinárias, restritas a discentes com previsão de conclusão de curso ou de integralização da carga horária em componentes curriculares, obrigatória e/ou optativa, no semestre que realizará a solicitação*”, foi votado e aprovado com um voto favorável e seis abstenções. No artigo 4º, §1º, a proposta do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** com a seguinte redação “*§1º As solicitações de quebra de pré-requisito e/ou*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS CENTRO
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINTO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

abertura de turma especial/individual deverão ser realizadas pelo discente pretendo concluinte até o primeiro dia de aula do período letivo correspondente à sua solicitação, mediante abertura de processo administrativo no setor de protocolo competente para tal fim, tendo como unidade de destino à coordenação do respectivo curso de graduação”, foi votada e aprovada com dois votos favoráveis e cinco abstenções. No artigo 4º, § 2º a proposta do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** com a seguinte redação “*As solicitações de quebra de pré-requisitos e abertura de turma especial/individual serão analisadas pelo Colegiado de Curso com resposta ao requerente, até o final da primeira semana de aulas do período letivo pra o qual foi realizada a solicitação”,* foi votada e aprovada com cinco votos favoráveis e três abstenções. No artigo 5º a proposta do conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*A quebra de pré-requisito de um determinado componente curricular, obrigatório ou optativo, pode ser solicitada quando preenchidas as seguintes condições”,* foi votada e aprovada com oito favoráveis e uma abstenção. No artigo 5º, §1º o texto original com a seguinte redação “*o discente deverá estar matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo da solicitação de quebra, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão.”,* foi votado e aprovado com dois votos favoráveis e cinco abstenções. No artigo 5º, inciso I, a proposta de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*Realização da matrícula no pré-requisito faltante do mesmo período letivo da solicitação de quebra, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão.”,* foi votada e aprovada com três votos favoráveis e seis abstenções. No artigo 5º, inciso II, a proposta de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*A existência de vaga na turma do componente curricular objeto da quebra de pré-requisito, bem como à compatibilidade de horário do discente”,* foi votada e aprovada com três votos favoráveis e cinco abstenções. No artigo 5º, inciso III, a proposta de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*Ter a anuência do docente que leciona o componente curricular motivo da quebra de pré-requisito no semestre da solicitação ou que lecionou o componente na sua última oferta, podendo a anuência ser dispensada pelo colegiado quando nenhum dos critérios do presente inciso for possível de ser atendido”,* foi votada e aprovada com quatro votos favoráveis e cinco abstenções. No artigo 5º, § 2º, a proposta de alteração de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS CENTRO
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

José Albenes Bezerra Júnior em transformar o §2º em §1º com a seguinte redação “*Em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o discente deverá ter cursado o pré-requisito e/ou componente curricular equivalente e ter sido reprovado com nota final igual ou superior a 3,5 e não ter sido reprovado por faltas no componente curricular objeto da quebra.*”, foi votada e aprovada com seis votos favoráveis e uma abstenção. No inciso I, a proposta de **José Albenes Bezerra Júnior** de transformar o inciso I em § 2º com a seguinte redação “*§2º A exigência do parágrafo anterior será dispensada somente quando o componente curricular para o qual se pleiteia a quebra de pré-requisito for a única pendência para a conclusão do curso no período letivo*”, foi votada e aprovada com três votos favoráveis e sete abstenções. No inciso II, a proposta de **José Albenes Bezerra Júnior** de transformar o inciso II em § 3º com a seguinte redação “*§3º Considera-se componente curricular equivalente aquele previsto na matriz de equivalência do curso*”, foi votada e aprovada com três votos favoráveis e sete abstenções. No artigo 5º, § 3º a proposta de **José Albenes Bezerra Júnior** em alterar §3º em inciso II com a seguinte redação “*À existência de vaga na turma do componente curricular objeto da quebra de pré-requisito, bem como à compatibilidade de horário do discente.*”, foi votada e aprovada com dois votos favoráveis e seis abstenções. No artigo 5º, § 4º a proposta do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** de criar novo §4º com a seguinte redação “*§4º A matrícula será efetivada pelo Departamento responsável pelo componente curricular, mediante solicitação do Colegiado do curso*”, foi votada e aprovada com quatro votos favoráveis e três abstenções. Em seguida, foi apreciada a proposta do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** de criar novo §5º com a seguinte redação “*§5º Se houver incompatibilidade de horário entre o requerente e a turma regular disponível ou impossibilidade de criação de novas vagas na turma regular, o pedido de quebra de pré-requisito deve incluir a solicitação de abertura de turma especial/individual, conforme as normas do Capítulo III desta resolução*”. Essa proposta foi votada e reprovada com um voto contrário e cinco abstenções. No artigo 5º, antigo § 4º a proposta de **José Albenes Bezerra Júnior** de alterar § 4º em inciso III com a seguinte redação “*Ter a anuência do docente que leciona o componente curricular motivo da quebra de pré-requisito no semestre da solicitação ou lecionou o componente na sua última oferta,*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS CENTRO
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

*podendo a anuência ser dispensada pelo colegiado quando nenhum dos critérios do presente parágrafo for possível de ser atendido”, foi votada e aprovada com dois votos favoráveis e três abstenções. No artigo 5º, § 6º, a proposta de alteração de **José Albenes Bezerra Júnior** de transformar o § 6º em § 5º com a seguinte redação “As demais condições para a solicitação de matrícula devem ser preenchidas, inclusive eventuais outros pré-requisito(s) e/ou co-requisito(s)”, foi votada e aprovada com quatro votos favoráveis e duas abstenções. No artigo 6º, § único, a proposta de alteração de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “A extrapolação de créditos ou carga horária mencionada no caput do artigo não inclui os componentes curriculares na modalidade atividades: Estágio Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares”, foi votada e aprovada com dois votos favoráveis e quatro abstenções. No artigo 7º, § 2º a proposta de alteração de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “No caso em que o componente curricular de pré-requisito possuir um co-requisito não cumprido pelo discente, não será permitida a solicitação de quebra de pré-requisito”, foi votada e aprovada com dois votos favoráveis e quatro abstenções. No artigo 7º, § 4º a proposta de alteração de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “Não será permitido solicitar a quebra de pré-requisito quando o componente curricular que é o pré-requisito tiver sido matriculado e excluído, reprovado por falta ou cancelado a sua matrícula, bem como se tiver sido reprovado por nota menor ou igual a 3,5 (três e meio).”, foi votada e aprovada com quatro votos favoráveis e uma abstenção. No artigo 8º, o texto original com a seguinte redação “A turma especial permite que um discente solicite a abertura de uma turma de um componente curricular que, por algum impedimento ou situação excepcional, ele não teria condições de cursar.”, foi votado e aprovado com três votos favoráveis e uma abstenção. No artigo 8º, a proposta de criação do § 5º pelo conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** com a seguinte redação “Caberá ao Departamento responsável pelo componente curricular a competência para designar o docente que ministrará a disciplina, podendo, quando julgar necessário, consultar o Colegiado do curso para sugestão de nomes.”, foi votado e aprovado com dois votos favoráveis e duas abstenções. No artigo 9º a proposta de alteração do conselheiro **José***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS CENTRO
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Albenes Bezerra Júnior com a seguinte redação “*A abertura de turma especial só pode ser solicitada pelo discente quando atendidos todos os seguintes requisitos*”, foi votada e aprovada com quatro votos favoráveis e uma abstenção. No artigo 9º, incisos I e II, as propostas de alteração do conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*I-Estar em situação regular no curso*” e “*II - Estar no último semestre do curso ou com possibilidades de integralizar a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas da sua estrutura curricular*”, ambas propostas foram votadas e aprovadas com quatro votos favoráveis e uma abstenção. No artigo 9º, inciso III a proposta de alteração do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** com a seguinte redação “*A solicitação de abertura de turma especial diz respeito a, no máximo 2 (dois) componentes curriculares no período letivo da solicitação, com exceção dos casos que se enquadrarem nos instrumentos normativos vigentes sobre o Estágio Supervisionado no âmbito da Ufersa*”, foi votada e aprovada com três votos favoráveis e uma abstenção. No artigo 9º, a proposta do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** de suprimir o inciso IV com a seguinte redação “*Ter a anuência do docente que leciona ou pode lecionar o componente curricular no semestre da solicitação de turma especial*”, foi votada e aprovada com dois votos favoráveis e três abstenções. No artigo 9º, inciso V a proposta de alteração do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** com a seguinte redação “*V. O (A) discente é pretensão concluinte, o componente curricular é obrigatório ou optativo na estrutura curricular do discente e este realiza estágio supervisionado obrigatório fora do município em que seu curso na Ufersa é realizado, desde que atenda a os critérios definidos nos instrumentos normativos vigentes sobre Estágio Supervisionado no âmbito da Ufersa*”, foi votada e aprovada com dois votos favoráveis e uma abstenção. No artigo 9º, inciso VII a proposta de alteração do conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*Ter, no máximo, duas reprovações com nota final igual ou superior a 3,5 (três e meio) e nenhuma por falta no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes motivo da solicitação de turma especial*”, foi votada e aprovada com três votos favoráveis. No artigo 9º, a proposta de alteração do conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** do inciso VIII em §4º com a seguinte redação “*O componente curricular deve envolver procedimentos de ensino-aprendizagem compatíveis com a turma especial.*”, foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS CENTRO
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

votada e aprovada com três votos favoráveis. No artigo 10º o texto original com a seguinte redação “*A análise do pedido de abertura de turma especial é feita pelo Colegiado do Curso, sendo, a referida turma, ofertada pelo Departamento Acadêmico responsável pelo componente curricular.*”, foi votada e aprovada com dois votos favoráveis. No artigo 10º, § único, a proposta de alteração de **José Albenes Bezerra Júnior** “*Parágrafo único. A análise referida no caput do artigo será feita com base no preenchimento dos requisitos constantes no art. 9º desta resolução*”, foi votada e aprovada com três votos favoráveis. No artigo 11º a proposta de alteração do texto de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*A quantidade de vagas em uma turma especial é de, no máximo, 5 (cinco) discentes*”, foi votada e aprovada com três votos favoráveis. No artigo 12º a proposta de alteração de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*Art. 12. Indeferida a solicitação de abertura da turma especial, mediante decisão fundamentada, deverá ser dada ciência ao discente acerca das razões do indeferimento*”, foi votada e aprovada com três votos favoráveis. No artigo 13º a proposta do conselheiro **Josemir de Souza Gonçalves** de suprimir este artigo foi votado e aprovado com dois votos favoráveis. No artigo 14º a proposta de alteração de **José Albenes Bezerra Júnior** com a seguinte redação “*Os casos omissos referentes à quebra de pré-requisito e abertura de turma especial serão apreciados pelo Colegiado de Curso, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes, cabendo recurso às instâncias superiores.*”, foi votada e aprovada com três votos favoráveis. Sem outras ocorrências, o presidente do Conselho agradeceu a presença dos membros e deu por encerrada a reunião às doze horas e dezessete minutos. E eu, **Hérica Kalianny Lopes Figueirêdo Rocha**, secretária executiva do CCEN, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais conselheiros (as) quando aprovada.